

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES DA
REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO DE REGULAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA, doravante denominadas “Partes”,

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em 13 de dezembro de 1972, e o Ajuste Complementar, ao Acordo Básico de Cooperação Técnica sobre Cooperação no Campo das Comunicações, assinado em 02 de março de 1982;

Reconhecendo o direito soberano da Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações, assim como o direito da Comissão de Regulação das Telecomunicações da República da Colômbia de regulá-los;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem, dentro do âmbito de suas funções e competências, um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Colômbia;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e a Comissão de Regulação das Telecomunicações da República da Colômbia doravante denominada “CRT” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;



A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá a atividades correspondentes às seguintes temáticas, levando em consideração o âmbito das funções e competências de cada uma das partes:

- a. elaboração e expedição de normas, regulação e padrões que deverão ser cumpridos pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações;
- b. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- c. avaliação de preços e tarifas praticados pelas operadoras prestadoras de serviço e sua adesão às regras contratuais;
- d. elaboração de propostas de metas de qualidade dos serviços;
- e. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

As Partes estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre as Partes da seguinte forma, sem perder de vista as normas orçamentárias que regem cada Parte, assim como a disponibilidade de recursos:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração colombiana:
 - preparação de cursos ou seminários específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas brasileiros enviados a Colômbia em missão:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e Colômbia, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela ANATEL;

EJ

- assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas colombianos enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - d) para cursos ou estágios de especialistas na Colômbia de funcionários da Administração brasileira:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e a Colômbia, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na ANATEL;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.
2. Correrão por conta da CRT as seguintes despesas:
- a) para cursos ou estágios de especialização na Colômbia de funcionários da Administração brasileira:
 - preparação de cursos ou seminários específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e de apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios que se encontrem na folha de pagamento da CRT;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão, caso exista disponibilidade orçamentária para tais atividades e tais deslocamentos estejam relacionados nos projetos de inversão da CRT;
 - b) para os especialistas colombianos enviados ao Brasil em missão, que se encontrem na folha de pagamento da CRT ou sejam contratados de tal entidade, sempre e quando exista disponibilidade orçamentária e se ajuste às normas e procedimentos orçamentários:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre a Colômbia e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela CRT;
 - c) para os especialistas brasileiros enviados a Colômbia em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da Administração colombiana:
 - salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre a Colômbia e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, sempre e quando exista disponibilidade orçamentária para ela quando se formalize a convocatória o curso ou estágio;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na Colômbia;

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado e orientado para transferir o máximo de conhecimento e de

9

experiência. Ambas as Partes designarão pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

ANATEL assumirá a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários. Para os mesmos efeitos, os funcionários da CRT deverão subscrever a respectiva política ou garantia;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

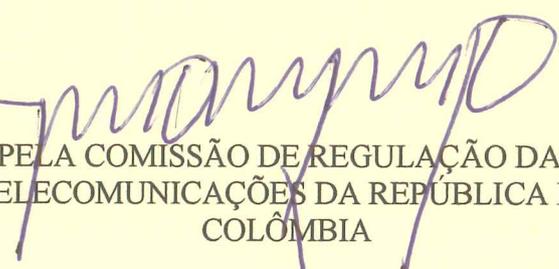
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

Salvo em caso de força maior, a decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida dá-lo por terminado. Neste caso, a solicitação de término surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Salvador, Bahia, aos quatro dias do mês de outubro de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELA COMISSÃO DE REGULAÇÃO DAS
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DA
COLÔMBIA